



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/N.º 072/2016

Dispõe sobre a concessão de Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela PUC Minas, segundo os critérios que menciona.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e com o propósito de favorecer o acesso de estudantes à formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, oferecida pela Universidade,

RESOLVE:

Art. 1.º - A PUC Minas concederá Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por ela oferecidos, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - Serão destinadas, anualmente, 2 (duas) bolsas, em relação a cada curso de Mestrado, e 1 (uma), em relação a cada curso de Doutorado.

§ 2º - A bolsa será concedida no percentual de 100% (cem por cento), podendo, no entanto, ser convertida em duas bolsas de 50% (cinquenta por cento), para atender a um maior número de estudantes.

Art. 2º - Poderão candidatar-se às bolsas a que se refere esta Portaria os estudantes que comprovem renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, para bolsas de 100% (cem por cento), e de até 3 (três) salários mínimos, para bolsas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As bolsas não se aplicam a disciplinas isoladas.

Art. 4º - Não podem concorrer às bolsas:

I - estudantes que já estejam matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas;

II - candidatos que já tenham algum título de mestrado ou de doutorado, caso pretendam, na primeira hipótese, bolsas de mestrado, ou, na segunda, bolsas de doutorado;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

III - estudantes que tenham pendências financeiras com a Universidade, em relação a curso(s) em que estiveram matriculados anteriormente, e que tenham ou não concluído.

Art. 5º - A bolsa se aplica a todas as parcelas do semestre vencíveis a partir da data de sua concessão, nestas incluída a referente à matrícula.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a bolsa terá caráter retroativo.

Art. 6º - Os candidatos às bolsas serão submetidos a processo de seleção, que implica:

I - inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - seleção acadêmica;

III - avaliação socioeconômica, realizada pela Secretaria de Assuntos Comunitários (SECAC).

Parágrafo único - Na hipótese de o número de candidatos aptos a receber as bolsas ser superior ao de bolsas disponíveis, terão preferência os mais carentes, de acordo com os critérios de avaliação socioeconômica.

Art. 7º - O período máximo de vigência da bolsa será determinado pelo número de parcelas regulares a serem quitadas, que poderão corresponder a 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, conforme a duração do curso.

Art. 8º - As bolsas eventualmente não utilizadas em um ano não se acumulam para os períodos posteriores.

Art. 9º - Na hipótese de um estudante bolsista deixar de usufruir do benefício, a qualquer título, não haverá transferência da bolsa a outro estudante.

Art. 10 - Não poderá haver remanejamento de bolsas entre Programas, ou entre cursos de mestrado e doutorado.

Art. 11 – São hipóteses de cancelamento da bolsa:

I - obtenção de outro tipo de bolsa de estudos ou de outro tipo de benefício pelo estudante, mesmo que oriundo de agências de fomento;

II - reprovação do estudante em qualquer disciplina por dois semestres consecutivos, independentemente da motivação;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

III - expiração do prazo máximo de vigência da bolsa;

IV - falta de renovação regular de matrícula, por qualquer motivo;

V - alteração da condição socioeconômica do estudante, que pode ser reavaliada pela Universidade a qualquer tempo;

VI - comprovação, em qualquer tempo, de fraude praticada pelo candidato quando do processo de concessão da bolsa.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/N.º 098/2016

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6.º da Portaria R/N.º 072/2016, que dispõe sobre a concessão de Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela PUC Minas.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e com o objetivo de indicar, no parágrafo único do art. 6.º da Portaria R/N.º 072/2016, critérios alternativos para estabelecer a preferência entre candidatos considerados aptos à obtenção de bolsas, quando o número destas for inferior ao daqueles,

R E S O L V E:

Art. 1.º - O parágrafo único do art. 6.º da Portaria R/N.º 072/2016, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão de Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela PUC Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - [...]”

Parágrafo único - Na hipótese de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao de candidatos aptos à obtenção destas, em qualquer das situações previstas no art. 2º desta Portaria, terão preferência:

I - os candidatos que obtiverem melhor classificação na seleção acadêmica prevista no inciso II do *caput* deste artigo;

II – no caso de empate no resultado da seleção acadêmica, os candidatos mais carentes, de acordo com os critérios de avaliação socioeconômica.”

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2016.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR**

